



HOMOLOGO  
05/08/24

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

*Horácio Batista Guedes*  
Presidente do CEE/RO

Considera equivalentes ao Curso Técnico em Eletrotécnica do Brasil os estudos correspondentes à Educação Média Profissional, cursados pelo Sr. William Rafael Gutierrez Rangel, no Instituto Universitario de Tecnología del Mar - IUTEMAR, Extensión Ciudad Guayana, na Venezuela, para fins de ingresso do interessado no mercado de trabalho, e dá outra providência.		
Interessado:	William Rafael Gutierrez Rangel	Município: Cacoal/RO
Relator:	Conselheiro Mário Jorge Souza de Oliveira	
Processo n.º 026/24-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n.º 014/24	Aprovação: 08/07/2024

## HISTÓRICO

Por meio de mensagem eletrônica, em 1º de fevereiro de 2024, protocolada neste Conselho, em 2 de fevereiro de 2024, o Sr. William Rafael Gutierrez Rangel requereu Equivalência de Estudos referentes ao Ensino Médio e ao Curso de Eletrotécnico cursados na Venezuela, originando o Processo n.º 026/24.

O requerente anexou à mensagem eletrônica os seguintes documentos:

- Cópia da carteira de registro migratório;
- Carteira de habilitação;
- CPF;
- Histórico Escolar e Certificado de Histórico Escolar traduzidos;
- Cópia do diploma de Técnico Superior Universitário em Eletricidade;
- Certificação de qualificações;
- Documento do Governo da Venezuela.

## ANÁLISE

Em análise ao Requerimento apresentado e ao Diploma do Curso Técnico Superior Universitário em Eletricidade, cursado pelo Sr. William Rafael Gutierrez Rangel, no Instituto Universitario de Tecnología del Mar - IUTEMAR, Extensión Ciudad Guayana, na Venezuela,

05/08/24

  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

cita-se que a legislação em vigor, em ênfase a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seus artigos de 39 a 42, que dispõem sobre a educação profissional e tecnológica, não descem ao nível de detalhamento acerca de equivalência de estudos e revalidação de diplomas e certificados de habilitações profissionais de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras, porém, os dispositivos da supracitada lei estabelecem que as instituições federais de educação profissional e tecnológica serão credenciadas, mediante propostas específicas, para a revalidação e a equivalência de estudos de nível superior cursados no exterior.

Neste contexto, a Resolução CNE/CP N.º 1, de 5 de janeiro de 2021, que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica” estabelece, em seus artigos 51 e 52, o seguinte:

Art. 51. A revalidação de diplomas de cursos técnicos realizados no exterior é de competência das instituições e redes de ensino credenciadas pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, conforme suas disponibilidades de pessoal e comprovada oferta de cursos de formação profissional nos eixos tecnológicos e nas respectivas áreas tecnológicas.

Art. 52. A revalidação de diplomas de cursos de graduação tecnológica realizados no exterior deve observar a legislação da Educação Superior vigente.

Contudo, é importante destacar que, no Requerimento o solicitante, ainda, requer equivalência ao Curso Técnico em Eletrotécnica do Brasil, dos estudos correspondentes à Educação Média Profissional, cursado na *Escuela Técnica Industrial Fundación La Salle*, em *Ciudad Bolívar*, na Venezuela, certificado pelo título *Educación Media Técnica Industrial Mención Electricidad*, emitido pela *Dirección General de Registro y Control Académico*, do *Viceministerio de Participación y Apoyo Académico*, do *Ministerio del Poder Popular para la Educación*, da Venezuela, cujos documentos apresentados estão devidamente legalizados perante a autoridade brasileira, acompanhados de tradução para a língua portuguesa por tradutor público juramentado, e obedecem aos critérios estabelecidos na legislação de ensino vigente.

Segundo os documentos apresentados, a Educação Média Diversificada e Profissional (16 - 18 anos), no sistema educativo da Venezuela, está estruturada em três áreas: Humanidades, Ciências e Artes, cada uma com uma duração de 2 anos. No caso de o aluno obter aprovação nas disciplinas específicas da área em estudo recebe o título de Bacharel nessa área, podendo seguir a educação superior ou entrar no campo de trabalho.



**Horácio Batista Guedes**  
Presidente do CEE/RO

A Educação Média Profissional venezuelana está estruturada em 4 áreas: Industrial (construção civil, construção naval, química industrial, etc.); Agropecuária (produção agrícola, produção pecuária, conservação de alimentos, etc.); Comércio e Serviços Administrativos (contabilidade, turismo, seguros, administração financeira e pública, etc.) e Promoção e Serviço para a Saúde (administração de serviços, etc.).

Os alunos aprovados nas disciplinas correspondentes à área em estudo recebem o título de Técnico Médio, o que lhes permite ingressar no mercado de trabalho e podem prolongar os seus estudos em nível de ensino superior, se pretenderem o título de Técnico Superior.

A Educação Média Profissional conta com as seguintes disciplinas obrigatórias: Castelhana, Literatura Venezuelana, História e Geografia da Venezuela e Educação Física e Desporto.

No nível técnico-profissional, aplica-se o mesmo sistema do ramo Industrial, ou seja: construção civil, construção naval e química industrial; a Educação Média Diversificada e Profissional habilita o estudante como técnico nessa área de industrial e pré-requisito para o Técnico Superior Universitário na Venezuela.

De acordo com os documentos escolares apresentados pelo Sr. William Rafael Gutierrez Rangel, a trajetória escolar foi cursada na Venezuela na Educação Média Diversificada e Profissional, na área de nível técnico-profissional do ramo Industrial. Depreende-se, com isso, que os estudos realizados equivalem à Educação Profissional Técnica de Nível Médio com habilitação profissional no Curso Técnico em Eletrotécnica, no sistema educacional brasileiro.

É importante destacar que o interessado deu prosseguimento aos seus estudos, após a conclusão da Educação Média Profissional, concluindo o Curso Técnico Superior Universitário em Eletricidade.

No sistema estadual de ensino de Rondônia, o tratamento está expresso na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, de 17 de dezembro de 2018, que “Fixa normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizadas em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de diplomas e Certificados”, pelos seguintes dispositivos:

[...]

Art. 1º [...]

II - Revalidação de Diploma e ou Certificado é o ato pelo qual o Diploma e ou Certificado e ou documento comprobatório de conclusão expedido por instituição

  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

estrangeira é declarado equivalente a curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do sistema brasileiro de ensino, para fins de exercício da profissão no Brasil. [...].

O artigo 6º da Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, estabelece que:

Art. 6º Para a revalidação de diploma ou de certificado de Curso Técnico de Nível Médio ou documento válido equivalente, expedido por instituição de ensino estrangeira, para fins de exercício profissional, o interessado deverá apresentar solicitação a uma instituição de ensino devidamente credenciada e autorizada a funcionar pelo Conselho Estadual de Educação, que possua curso do mesmo nível ou área equivalente ao eixo tecnológico do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC.

No entanto, como não há nenhuma instituição de ensino devidamente regularizada pelo Conselho Estadual de Educação a declarar equivalência de estudos ou revalidação de diploma ou certificado a cursos de educação profissional técnica de ensino médio cursado em instituição de ensino estrangeira, os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Estadual de Educação, conforme estabelece o artigo 13 da Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO.

Desta forma, propõe-se conferir a equivalência de estudos correspondentes ao Curso Técnico em Eletrotécnica do Brasil, a Educação Média Profissional, os estudos cursados pelo Sr. William Rafael Gutierrez Rangel, na Venezuela, para fins de ingresso do interessado no mercado de trabalho, independentemente de qualquer processo de prestação de exames.

## CONCLUSÃO

Mediante análise realizada na documentação enviada pelo requerente e de acordo com a Resolução CNE/CP N.º 1, de 5 de janeiro de 2021, bem como a Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, de 17 de dezembro de 2018, conclui-se que o atendimento do pleito apresentado pelo interessado conta com a fundamentação da legislação específica em vigência.

## VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

1. Considere equivalentes ao Curso Técnico em Eletrotécnica do Brasil os estudos correspondentes à Educação Média Profissional, cursados pelo Sr. William Rafael Gutierrez



Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

Rangel, no Instituto Universitario de Tecnología del Mar - IUTEMAR, Extensión Ciudad Guayana, na Venezuela, para fins de ingresso do interessado no mercado de trabalho.

2. Oriente o Sr. William Rafael Gutierrez Rangel a encaminhar solicitação de revalidação de diploma correspondente ao curso de Técnico Superior Universitário em Eletricidade às instituições federais de educação profissional e tecnológica credenciadas para a revalidação e a equivalência de estudos correspondentes a cursos de graduação tecnológica de nível superior cursados no exterior.



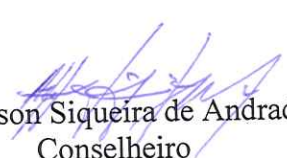
Conselheiro Mário Jorge Souza de Oliveira  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior aprova o Parecer do Relator  
Sala das Sessões, Porto Velho, 8 de julho de 2024.




Regina Célia Nareci Baijo  
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior



Adilson Siqueira de Andrade  
Conselheiro



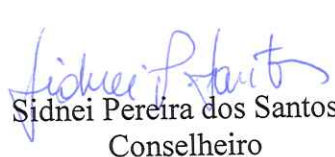
Luizmar Oliveira das Neves  
Conselheiro



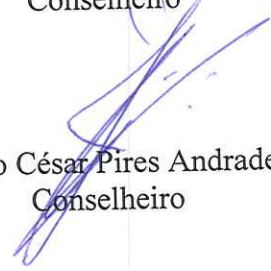
Nina Cátia Alexandre Cavalcante  
Conselheira



Paulo César Pires Andrade  
Conselheiro



Sidnei Pereira dos Santos  
Conselheiro



Valter Rincolato  
Conselheiro